

Lei nº 94

84

autoriza a construção de uma sala de aula no povoado de Floresta.

A Câmara Municipal de Centrol de Minas, deuta, e em o Preposto, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concordância pública ou administrativa, as obras de construções de uma sala de aulas anexa ao prédio Escolar do Povoado de Floresta.

Art. 2º - Fica o Poder ougo Governo do município autorizado a abrir o crédito especial até a importância de - CR\$ 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Centrol de Minas, 28 de junho 1966  
Mário Fortuna de Arruda